

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/015644
RECORRENTE: AILTON ROCHA GONÇALVES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000279793

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. II, “transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%”. Arguição de clonagem de placa, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo representante legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **R000279793**, por transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%, na data de 18/08/2016, na Rodovia BA 535, km 21 – Sentido decrescente, LAURO DE FREITAS.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui erro na identificação do veículo fotografado pelo radar, por se tratar de veículo de marca/modelo, com características diferentes do veículo de sua propriedade. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de Ordem Processual, no que pertine á tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, visto que houve erro na identificação do veículo

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

pelo equipamento detector de velocidade, constando a divergência entre o veículo autuado e o veículo do recorrente sendo que os veículos são de MARCA MODELO **VOLKSWAGEM** placa policial **EQA-5836**, com divergência na grade da frente do veículo fotografado e rodas de liga leve, ademais junta documentos do DETRAN/SP com nº de ofício nº **454/2017 constando no campo observações o seguinte relato: ATENDENDO O OFICIO Nº76/2017 PROTOCOLO 454/2017 SUSPEITO DE VEICULO DUBLE VERIFICA-SE QUE O NOSSO LAGRE ESTA CORRETO E FOI COFECCIONADO E LAGRADO JUNTO A ESTA VISTORIA DDO DETRAN DE GUARULHOS”,** Laudo de vistoria nº **06776**, quando, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº R000279793**, lavrado contra **AILTON ROCHA GONÇALVEDS**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R000279793**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 15 de outubro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em exercício – DETRAN

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – FETRABASE

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI